

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº. 081 DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.127 de 22 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº: 082/2021/SASDH

Contrato: nº. 047/2021/SASDH

Contratado: Betânia Ramos da Cunha

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº849 – Bairro: Quinze – 2º Distrito, destinado às instalações do 3º Conselho Tutelar de Rio Branco – Acre.

Vigência do Primeiro Termo Aditivo (início e término): 10 de novembro de 2022 a 09 de novembro de 2023.

Gestora Titular: Laura Rafaeli de Aguiar Barbosa Leite Calid

Matrícula: 701964-1

I – Executor Titular: Osvaldo Ângelo da Silva Filho

Matrícula: 541118-5

II – Executor Substituto: Estefany Cristina de Oliveira Lima

Matrícula: 713161-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do termo aditivo.

Rio Branco – Acre, 27 de março de 2023.

Marfiza de Lima Galvão

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 094 DE 2023

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 820 de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 074/2023, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e a fornecedora Larissa de Souza Pontes, contrato assinado dia 08/03/2023 com vigência de 45 dias, que tem por objeto a Contratação de artista para apresentação de voz, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 01/2022 e Processo Administrativo Nº 072/2023, a seguir enunciados:

I – Gestor do Contrato Titular: Auriléia Lima de Oliveira

Matrícula: 713062

II – Gestor do Contrato Substituto: Janildo Nonato Monteiro

Matrícula: 713063

III - Fiscal do Contrato Titular: Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

IV – Fiscal do Contrato Substituto: Wellington Gomes Fraga

Matrícula: 713057

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 7 de fevereiro de 2023.

Pedro Henrique Lima e Silva

Diretor Presidente

Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 096 DE 2023

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 820 de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 075/2023, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e a forne-

cedora Barbara Maia Lima Oliveira, contrato assinado dia 12/03/2023 com vigência de 45 dias, que tem por objeto a Contratação de Grupo Artístico – Grupo de pop/Blues/Jazz/MPB/Regional/DJ e outros, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 01/2022 e Processo Administrativo Nº 074/2023, a seguir enunciados:

I – Gestor do Contrato Titular: Auriléia Lima de Oliveira

Matrícula: 713062

II – Gestor do Contrato Substituto: Janildo Nonato Monteiro

Matrícula: 713063

III - Fiscal do Contrato Titular: Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

IV – Fiscal do Contrato Substituto: Wellington Gomes Fraga

Matrícula: 713057

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 10 de fevereiro de 2023.

Pedro Henrique Lima e Silva

Diretor Presidente

Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº 109/2023

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, senhor PEDRO HENRIQUE LIMA E SILVA, inscrito no CPF nº. 980.418.002-20, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº. 820, de 20 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.026, de 20 de abril de 2021 e artigo 43 da lei nº 1.676/2007 que institui o Sistema Municipal de Cultura;

Considerando os termos do Decreto nº 11.207, de 24.03.2023, do Governo do Estado do Acre, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.499-A da mesma data e Decreto nº 411, de 24.03.2023, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.499-A, que reconheceram situação de emergência, em razão do transbordamento do Rio Acre e Igarapés, ocasionados pelas intensas chuvas no município de Rio Branco;

Considerando a existência de projetos culturais aprovados nos editais 02 e 03/2022, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, do Fundo Municipal de Cultura, com atividades de execução interrompidas por conta dos alagamentos;

Considerando, finalmente, que o prazo de vigência desses editais ocorre no próximo dia 20.04.2023, RESOLVE,

Art. 1º Determinar a prorrogação da vigência dos Editais do Fundo Municipal de Cultura mencionados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, com término da vigência em 12.05.2023.

Art. 2º Os proponentes de projetos que venham a sofrer alteração em seu cronograma de execução em razão desta prorrogação, dentro do período da nova vigência do Edital, deverão apresentar novo cronograma à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, presencialmente ou via e-mail: fgb.financiamento@gmail.com.

Art. 3º Determinar que a apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas dos projetos referentes aos editais citados, ficarão igualmente prorrogados por igual período da alteração da vigência do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco (AC), 28 de março de 2023

Pedro Henrique Lima e Silva

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº 112/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – CCM, de conformidade com o Capítulo II da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, nomeado pelo Decreto nº 820 de 15 de abril de 2021, no uso das atribuições e de conformidade com o estabelecido no Artigo 5 da referida Lei; resolve, Considerando a necessidade da regulamentação de procedimentos na aplicabilidade do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco como disposto no Capítulo II, artigos 2º ao 9º da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007; Consideran-

do ser imperiosa a necessidade efetiva de clareza para os cidadãos e servidores envolvidos sobre o detalhamento dos procedimentos de validação a serem adotados em razão do fornecimento das informações recebidas na entrada inscrição e atualização dos cadastros apresentados; Considerando, ainda, a necessidade e se padronizar procedimentos para o gerenciamento das informações dos agentes, espaços culturais e instituições culturais do município, que possibilite a criação de indicadores sobre a cadeia produtiva da cultura no município;

Considerando, finalmente, ser indispensável o estabelecimento de procedimentos quanto a sua aplicabilidade nos mecanismos de financiamentos e fomento de conformidades do com as regras dispostas na Lei do Sistema Municipal de Cultura, quanto ao Fundo Municipal de Cultura; RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, os procedimentos a serem observados na operacionalização do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco - CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas de cultura do município Rio Branco, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, com suas finalidades definidas no Artigo 3º da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007;

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Art. 2º. Ao preencher e submeter o Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, o cadastrando declara estar ciente de que:

I. O presente cadastro tem por objetivo compor um banco de dados de pessoas, entidades, grupos e espaços culturais, residentes e/ou sediadas no município de Rio Branco;

II. Poderão se tornar público os seus dados à critério da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil;

III. Os dados como CPF, IDENTIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE RENDA poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais e a instituições bancárias, mediante solicitação formal destas instituições, afim de que seja realizado a comparação com os dados apresentados no questionário às determinações expressas em lei para possível validação do cadastro;

IV. Este cadastro trata-se de um levantamento de dados de artistas e demais fazedores do cenário cultural do município de Rio Branco para possível recebimento de auxílio financeiro, oriundos de programas dos governos Estadual e Federal, de conformidade com as normas da Lei e sua regulamentação e da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007; V. A realização deste cadastro não criará vínculo ou obrigação de contratação, repasse, ou quaisquer outras obrigações ou ações que venham onerar a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC); VI. O cadastro, embora obrigatório para acessar recursos ao abrigo de Leis e Programas do Governo Federal e Estadual e do Sistema Municipal de Cultura, não garante aprovação e o recebimento dos recursos pleiteados.

DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Art. 3º. O CCM é gerenciado pela Comissão Executiva de Cultura na forma do artigo 22 da Lei do Sistema e reúne dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres culturais populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

Parágrafo primeiro – O cadastro é gratuito e ficará aberto permanentemente para alteração de informações e/ou acréscimo de documentos sempre que necessário.

Art. 4º. O CCM organizado de acordo com as áreas de atuação da FGB, Arte e Patrimônio Cultural e seus respectivos segmentos, como disposto no formulário de Cadastro é indispensável ao acesso aos recursos de que trata a Lei 1.676/2007 do Sistema Municipal de Cultura e/ou Leis ou programas do Governo Federal e Estadual;

Parágrafo primeiro – O CCM é a porta de entrada para participação do conselheiro nas diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e para acessar recursos dos Mecanismos de Financiamento da Fundação Garibaldi Brasil.

Art. 4º. Podem se cadastrar Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas constituídas legalmente há, no mínimo, 01 (um) ano de existência, Grupos Informais, Entidades Representativas de Segmentos Culturais e Espaços Culturais, com comprovada atuação na área cultural, mediante apresentação dos documentos obrigatórios, como os definidos na Plataforma e currículo cultural, este opcional.

Parágrafo primeiro – As Pessoas Físicas e Jurídicas somente poderão aprovar projetos nas áreas em que forem cadastradas e tenham atuação comprovada por meio de currículo.

Parágrafo segundo – Nos processos eleitorais e de participação nas instâncias do CMPC o conselheiro só poderá representar um único segmento, independente de área.

Parágrafo único – A relação dos documentos necessários à inscrição no cadastro cultural, em qualquer das modalidades, estarão disponíveis no Portal de Inscrição dos cadastros.

Art. 5º. A atual ferramenta de gerenciamento do Cadastro Cultural do Município com todas as informações ali contidas e atuais cadastros existentes, qualquer que tenha sido o meio de cadastramento, serão mantidos como fonte de eventual consulta.

DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS

Art. 6º. Os cadastros culturais postados no Portal <https://culturarb.ac.gov.br/>, serão validados por uma Comissão, que será composta por 03 (três) membros da Fundação Garibaldi Brasil, mediante Portaria de nomeação do Diretor-Presidente da FGB, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sua implementação

Parágrafo primeiro – Findo o período de 180 dias acima indicado, a validação será realizada por servidor da FGB, responsável pelo Departamento de operacionalização do serviço, de acordo com regras a serem, a ser designado por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FGB;

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 7º. Da decisão da Comissão de Validação e/ou servidor responsável pela validação, em caso de eventual indeferimento da inscrição cadastral, caberá recurso ao gestor da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de até 02 (dois) dias da ciência da decisão ou editar o cadastro, inserindo ou corrigindo informações que impediram o deferimento.

Parágrafo Primeiro – As eventuais interposições de recursos ou comunicação de resolução da pendência, poderão ser enviadas por meio do e-mail: fgb.dartes@riobranco.ac.gov.br

Parágrafo Segundo – O gestor decidirá sobre o eventual recurso impetrado no prazo máximo de 03 (três) dias da data de seu protocolo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no colegiado da área respectiva, para análise e tomada de decisão

DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 9º. O CCM será atualizado no máximo de 2 em 2 anos ou a qualquer momento, sempre que houver necessidade, mediante a juntada dos documentos equivalentes à alteração procedida.

Parágrafo primeiro – As Pessoas Jurídicas deverão atualizar o seu cadastro sempre que houver alteração em seus estatutos e/ou mudança de diretoria e de endereço.

Parágrafo segundo – Neste primeiro ano de implementação desta Regulamentação - exercício de 2023, o fazedor cultural, pessoa física, jurídica ou grupos que eventualmente não tenha se cadastrado nessa nova plataforma, não ficará impedido de participar dos editais dos mecanismos de financiamento da FGB, podendo ser considerado os cadastros realizados por meio das Plataformas anteriores e/ou os manuais.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco (AC), 29 de março de 2023

Pedro Henrique Lima e Silva
Diretor Presidente da FGB.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 123, de 28 de março de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 072/2023, Protocolo Eletrônico nº 2139/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária do magistério por tempo de contribuição a servidora Jacqueline do Vale D'anzicourt, matrícula 272116-1, CPF xxx.xxx.xxx-04, no cargo de Professor P2 25 horas, Grupo 4-A, Nível II, Letra I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021